

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

REGIMENTO DO PPGMat-UFAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Alagoas, doravante denominado de PPGMat-UFAL, é um programa de pós-graduação *stricto sensu* na área de Matemática, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os graus conferidos são os de Mestre em Matemática ou Doutor em Matemática.

Art. 2º O PPGMat-UFAL tem como objetivo capacitar profissionais para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e ensino no magistério superior, em especial, formar profissionais capacitados ao ensino de Matemática em todos os níveis de formação, bem como ao exercício da investigação científica em Matemática e aplicações tecnológicas relacionadas.

Art. 3º A área de concentração do PPGMat-UFAL é Matemática.

Parágrafo único. Outras áreas de concentração poderão ser criadas, reformuladas ou extintas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento e documentos de Área da CAPES.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO PPGMat-UFAL

Art. 4º O PPGMat-UFAL está vinculado ao Instituto de Matemática (IM) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com a seguinte composição:

I - um Conselho;

II - um Colegiado;

III - uma Coordenação;

IV - uma Secretaria;

V - uma Comissão de Autoavaliação.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DO PPGMat-UFAL

Art. 5º O Conselho do PPGMat-UFAL é constituído por:

I - todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, que integram o PPGMat-UFAL;

II - um representante discente, e seu respectivo suplente;

III - um representante técnico-administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º O representante discente, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no PPGMat-UFAL — um de cada curso (Mestrado e Doutorado) — e eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º O representante técnico-administrativo, e seu respectivo suplente, serão escolhidos dentre os técnicos administrativos que atuam no PPGMat-UFAL, e eleitos por seus pares para cumprir mandato de dois anos, sendo admitida a recondução.

§ 3º Todos os docentes que integram o Conselho do PPGMat-UFAL serão avaliados academicamente, conforme resolução específica, ao término de cada período avaliativo do PPGMat-UFAL pela CAPES.

§ 4º Compete ao Diretor do IM, ou ao seu representante legal, convocar e presidir as eleições dos representantes discente e técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, do Conselho do PPGMat-UFAL.

§ 5º O Conselho do PPGMat-UFAL reunir-se-á mediante convocação do Coordenador do PPGMat-UFAL, ou a requerimento da maioria (metade mais um) de seus membros.

§ 6º A presença da maioria de seus membros é condição necessária para que o Conselho do PPGMat-UFAL se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quorum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

Art. 6º Compete ao Conselho do PPGMat-UFAL:

I - realizar a eleição dos membros do Colegiado do PPGMat-UFAL, bem como encaminhar o resultado da eleição ao Conselho do Instituto de Matemática (CONSIM) da Ufal para homologação;

II - apreciar e decidir sobre as questões que lhe forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do PPGMat-UFAL;

IV - aprovar, com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do PPGMat-UFAL e submetê-lo à homologação do CONSIM da Ufal, seguindo para a apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da Ufal;

V - aprovar, com quorum qualificado de 2/3 (dois terços), as reformas no Regimento Interno do PPGMat-UFAL e encaminhá-las para a homologação do CONSIM da Ufal, submetendo, posteriormente, a apreciação da PROPEP/UFAL;

VI - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos que atuam no PPGMat-UFAL;

VII - manifestar-se sobre a reestruturação do PPGMat-UFAL no que concerne: áreas de concentração e linhas de pesquisa (criação, reformulação ou extinção), mudança de nome e mudança de área na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

VIII - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse do PPGMat-UFAL;

IX - zelar pela observância do Regimento Interno do PPGMat-UFAL e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL, além das normas do Ministério da Educação, da Capes e da Ufal;

X - desempenhar outras atribuições compatíveis.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO PPGMat-UFAL

Art. 7º O Colegiado do PPGMat-UFAL é composto por:

I - cinco docentes, e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes docentes permanentes do PPGMat-UFAL, que atuam em alguma linha de pesquisa do PPGMat-UFAL, e eleitos por seus pares para cumprir mandato de dois anos, sendo admitida recondução para mandato subsequente;

II - um representante discente, e seu respectivo suplente;

III - um representante técnico-administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes discente e técnico-administrativo do Colegiado do PPGMat-UFAL serão os mesmos do Conselho do PPGMat-UFAL.

§ 2º O Colegiado do PPGMat-UFAL será eleito pelo Conselho do PPGMat-UFAL e submetido à homologação do CONSIM/UFAL, que encaminhará ofício e formulário compatível à PROPEP/UFAL para emissão de Portaria de Designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do PPGMat-UFAL.

Art. 8º Compete ao Diretor do IM, ou ao seu representante legal, convocar e presidir a eleição do Colegiado do PPGMat-UFAL.

Art. 9º O Colegiado do PPGMat-UFAL reunir-se-á mediante convocação do Coordenador do PPGMat-UFAL, ou a requerimento da maioria (metade mais um) dos seus membros.

§ 1º A presença da maioria dos seus membros é condição necessária para que o Colegiado do PPGMat-UFAL se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quorum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate em votação, cabe ao Coordenador do PPGMat-UFAL, ou ao seu representante legal, além do voto simples, o voto de qualidade.

§ 3º O Colegiado do PPGMat-UFAL se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre por convocação da Coordenação, ou da maioria dos seus membros.

§ 4º As convocações para as reuniões ordinárias do Colegiado do PPGMat-UFAL deverão ser efetuadas com uma antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis para a reunião.

§ 5º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para tratar de assuntos específicos e urgentes, devendo ter quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado do PPGMat-UFAL com uma antecipação mínima de 24 horas (vinte e quatro).

Art. 10. Compete ao Colegiado do PPGMat-UFAL:

I - solicitar à Direção do IM/UFAL a abertura do processo eleitoral para a escolha dos seus novos membros, conforme deliberação do Conselho do PPGMat-UFAL;

II - elaborar o planejamento estratégico do PPGMat-UFAL e encaminhar para a apreciação do Conselho do PPGMat-UFAL;

III - aprovar a oferta acadêmica anual do PPGMat-UFAL;

IV - emitir parecer sobre assuntos de interesse do PPGMat-UFAL;

V - seguir as indicações de área estabelecidas pela Capes;

VI - observar o cumprimento das normas vigentes estabelecidas pela legislação superior à UFAL, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufal, pelo Regimento Interno do PPGMat-UFAL e pela PROPEP/UFAL;

VII - apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas e/ou dos Campi Fora de Sede com os do PPGMat-UFAL;

VIII - planejar e acompanhar a execução do plano de curso e das disciplinas do PPGMat-UFAL em atendimento aos seus objetivos e execução da oferta anual;

IX - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas pela Ufal e neste Regimento, bem como nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

X - analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do PPGMat-UFAL, com base em parecer emitido pelo orientador que justifique a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;

XI - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador do PPGMat-UFAL;

XII - propor, quando necessário, alterações neste Regimento e encaminhá-las para a apreciação e aprovação do Conselho do PPGMat-UFAL e, posteriormente, para a homologação do CONSIM/UFAL;

XIII - estabelecer as diretrizes que nortearão as definições das orientações acadêmicas dos discentes do PPGMat-UFAL, visando manter uma distribuição homogênea entre os docentes do PPGMat-UFAL, seguindo o que orienta os documentos de área da CAPES e as normas vigentes;

XIV - estabelecer, por meio de Resolução Interna, as regras de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no PPGMat-UFAL, com a devida observância dos documentos de área da CAPES e das normas vigentes;

XV - credenciar, reconhecimento e descredenciar os membros do Corpo Docente do PPGMat-UFAL, seguindo os critérios estabelecidos por resolução interna;

XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que está disposto neste Regimento e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufal, assim como nas normas da Capes e da Ufal;

XVII - elaborar e aprovar o edital de seleção de novos discentes do PPGMat-UFAL e indicar a Comissão de Seleção responsável;

XVIII - indicar a Comissão de Avaliação e Bolsas, bem como homologar as decisões tomadas por essa Comissão, de acordo com as normas vigentes;

XIX - planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao PPGMat-UFAL;

XX - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao PPGMat-UFAL, bem como sobre os casos omissos neste Regimento, atendidas as disposições legais vigentes;

XXI - auxiliar a Coordenação do PPGMat-UFAL na elaboração de relatórios, incluindo os relatórios anuais do Coleta da Capes e do Sistema de Gestão de Bolsas, em conformidade com os calendários definidos pela Capes;

XXII - propor as sanções cabíveis por infrações disciplinares cometidas por docentes ou discentes do PPGMat-UFAL, respeitadas as normas vigentes da Ufal;

XXIII - propor atividades complementares, tais como eventos, palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PPGMat-UFAL;

XXIV - estabelecer, mediante publicação de edital, os critérios para admissão de discentes especiais, respeitadas as normas da Capes e da Ufal;

XXV - estabelecer, mediante publicação de edital, os períodos para admissão de docentes no PPGMat-UFAL, respeitando as normas da Capes, da Ufal e resolução interna do PPGMat-UFAL;

XXVI - colaborar com o Coordenador e Vice-Coordenador do PPGMat-UFAL no desempenho de suas atribuições regimentais.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DO PPGMat-UFAL

Art. 11. A Coordenação do PPGMat-UFAL será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGMat-UFAL serão escolhidos dentre os membros docentes do Colegiado do PPGMat-UFAL por eleição pelos membros do Colegiado do PPGMat-UFAL para cumprir mandato de dois anos, sendo admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º Nos impedimentos e ausências eventuais, o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador do PPGMat-UFAL, e na ausência ou impedimento de ambos, pelo membro do Colegiado do PPGMat-UFAL mais antigo na UFAL.

Art. 12. Compete à Coordenação do PPGMat-UFAL:

I - gerir as atividades didático-científicas e administrativas relacionadas com o PPGMat-UFAL;

II - coordenar e supervisionar o funcionamento do PPGMat-UFAL;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e do Conselho do PPGMat-UFAL;

IV - representar o PPGMat-UFAL junto às instâncias superiores da Ufal e às entidades de ensino, pesquisa, financiamento e demais órgãos;

V - encaminhar à PROPEP/UFAL, nos prazos estabelecidos, a distribuição de bolsas entre os discentes, conforme definição da Comissão de Avaliação e Bolsas do PPGMat-UFAL;

VI - elaborar os relatórios demandados pela PROPEP/UFAL e pelas instituições fomentadoras;

VII - comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no funcionamento do PPGMat-UFAL e solicitar as correções necessárias;

VIII - deliberar, ad referendum do Colegiado do PPGMat-UFAL, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;

IX - administrar recursos financeiros e materiais destinados ao PPGMat-UFAL;

X - designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Colegiado do PPGMat-UFAL;

XI - decidir sobre pedido de dispensa de disciplinas previamente cursadas por estudante no PPGMat-UFAL, seja como discente regular ou especial, antes do seu ingresso no curso, atendendo ao limite de créditos definido por esse Regimento e em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAL e demais normas vigentes;

XII - decidir sobre pedido de dispensa de disciplinas equivalentes previamente cursadas por estudante em outros programas de pós-graduação, com base em parecer emitido pelo docente responsável pela disciplina no PPGMat-UFAL, atendendo ao limite de créditos definido por esse Regimento e em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufal e demais normas vigentes;

XIII - organizar e estabelecer, em consonância com o Colegiado do PPGMat-UFAL, o Calendário Acadêmico Anual e o Plano Acadêmico Anual do PPGMat-UFAL;

XIV - observar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho acadêmicos;

XV - cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pelos órgãos superiores da Ufal, além do Ministério da Educação e da Capes;

XVI - gerenciar a Secretaria do PPGMat-UFAL em assuntos relativos ao PPGMat-UFAL;

XVII - informar os dados solicitados para avaliação do PPGMat-UFAL em todas as instâncias cabíveis;

XVIII - efetuar e acompanhar o cadastro de docentes e discentes do PPGMat-UFAL na Plataforma Sucupira da CAPES;

XIX - gerenciar, junto à Secretaria do PPGMat-UFAL, o cadastro de docentes e discentes do PPGMat-UFAL no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da Ufal;

XX - encaminhar para a homologação do CONSIM/UFAL e, em seguida, para a apreciação do PROPEP/UFAL as alterações no Regimento Interno do PPGMat-UFAL propostas pelo Colegiado e aprovadas pelo Conselho do PPGMat-UFAL;

XXI - tomar as providências necessárias para o melhor funcionamento acadêmico e científico do PPGMat-UFAL;

XXII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DO PPGMat-UFAL

Art. 13. A Secretaria do PPGMat-UFAL é composta por servidores membros do corpo técnico-administrativo da Ufal, lotados no IM.

Art. 14. São atribuições da Secretaria do PPGMat-UFAL:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos docentes e discentes do PPGMat-UFAL;
- II - auxiliar a Coordenação do PPGMat-UFAL no registro, na organização e na manutenção das atividades acadêmicas nos sistemas de informação e nas plataformas de avaliação institucionais, sejam eles locais ou nacionais;
- III - gerenciar a matrícula dos discentes do PPGMat-UFAL em todos os sistemas de registro das atividades acadêmicas;
- IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado do PPGMat-UFAL;
- V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da Secretaria do PPGMat-UFAL no sistema acadêmico;
- VI - organizar, conforme as orientações da Coordenação do PPGMat-UFAL, a programação dos Exames de Qualificação e das defesas de dissertação ou tese dos discentes do PPGMat-UFAL;
- VII - administrar, conforme as orientações da Coordenação do PPGMat-UFAL e das comissões internas do PPGMat-UFAL, os relatórios, editais e convocações;
- VIII - redigir as atas das reuniões do Colegiado e do Conselho do PPGMat-UFAL que serão lavradas;
- IX - ter a guarda das atas, dos pareceres, dos dados dos discentes, das correspondências recebidas e expedidas e de todo o material de expediente relativo à Secretaria do PPGMat-UFAL;
- X - auxiliar o Coordenador do PPGMat-UFAL no cadastro das dissertações e teses, com suas respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira da CAPES;
- XI - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação do PPGMat-UFAL, o site e outras mídias do PPGMat-UFAL na internet, publicizando as atividades e os documentos relativos ao PPGMat-UFAL;
- XII - auxiliar a Coordenação do PPGMat-UFAL na alimentação de dados nas plataformas da Ufal, do CNPq, da Capes e de outras agências;
- XIII - prestar serviço de orientação aos discentes quanto à realização de matrícula (institucional/escolar) e aos demais serviços escolares estabelecidos pela Ufal e pelos órgãos competentes;
- XIV - efetuar e acompanhar o cadastro de docentes e discentes do PPGMat-UFAL nos sistemas de registro pertinentes;
- XV - outras atribuições inerentes à área de atuação.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 15. O Conselho do PPGMat-UFAL deverá instituir uma Comissão de Autoavaliação (CAA) para a avaliação sistemática e contínua do PPGMat-UFAL, com a participação de distintos atores do Programa (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais e conforme os atos normativos da Capes, as orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Ufal e do Plano de Desenvolvimento do IM/Ufal.

§ 1º A CAA/ PPGMat-UFAL será composta por, no mínimo, três docentes membros do PPGMat-UFAL e contará com a representação de outros segmentos do PPGMat-UFAL, podendo conter docentes de Programas de Pós-Graduação (PPG) de outras IES na área de concentração de Matemática.

§ 2º Os membros da CAA/PPGMat-UFAL atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual a composição da Comissão poderá ser renovada, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPGMat-UFAL.

§ 3º A CAA/PPGMat-UFAL deverá encaminhar anualmente o Relatório de Autoavaliação à Coordenação de Pós-Graduação (CPG) da PROPEP e, após apreciação da CPG/PROPEP, apensar o Relatório na página do PPGMat-UFAL e encaminhá-lo à Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Ufal.

Art. 16. Compete à Comissão de Autoavaliação do PPGMat-UFAL:

I - elaborar e implementar, após a aprovação do Conselho do PPGMat-UFAL, o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do PPGMat-UFAL;

II - elaborar, em Normativa Interna e após a aprovação do Conselho do PPGMat-UFAL, a forma de atuação da CAA/PPGMat-UFAL, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu e em consonância com a CPA/UFAL.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Corpo Docente do PPGMat-UFAL será constituído por docentes da Ufal ou de outras IES e distribuído nas seguintes categorias:

I - docente Permanente: integra essa categoria o docente que atua no PPGMat-UFAL em todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa e extensão, sempre mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do PPGMat-UFAL, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos por resolução interna pertinente;

II - docente Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outra IES, brasileira ou não, que seja liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMat-UFAL, permitindo-se que atue como orientador em atividades de extensão, sempre mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do PPGMat-UFAL, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos por resolução pertinente; e

III - docente Colaborador: integra essa categoria o docente que, apesar de não atender a todos os critérios estabelecidos para credenciamento ou credenciamento de Professor Permanente ou Visitante, atua, de forma sistemática, no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino e extensão, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a Ufal, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos por resolução interna pertinente.

§ 1º Os membros do Corpo Docente do PPGMat-UFAL serão credenciados, credenciados ou descredenciados pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, de acordo com os critérios estabelecidos por resolução interna pertinente.

§ 2º Por meio de Resolução Interna, o Colegiado do PPGMat-UFAL estabelecerá os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de membro do Corpo Docente do PPGMat-UFAL, com a devida observância do Documento de Área Matemática/Probabilidade e Estatística da Capes e das normas vigentes.

§ 3º Todo membro do Corpo Docente do PPGMat-UFAL deverá ser cadastrado na Plataforma Sucupira e classificado em uma das categorias estabelecidas pela Capes.

§ 4º Todo membro do Corpo Docente do PPGMat-UFAL deverá possuir formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente.

§ 5º Os membros do Corpo Docente do PPGMat-UFAL pertencentes à categoria de Docente Permanente, que integram o corpo docente do IM, deverão ter suas cargas horárias de disciplinas computadas em conjunto com as cargas horárias de disciplinas ministradas na graduação, ofertadas pelo IM, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas semanais.

Art. 18. São atribuições do corpo docente:

I - cumprir todas as normas estabelecidas por esse Regimento e demais legislações aplicáveis;

II - desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual consonante com os objetivos do PPGMat-UFAL, conforme consta no documento de área Matemática/Probabilidade e Estatística da Capes e nos documentos do PPGMat-UFAL;

III - ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os discentes;

IV - registrar e atualizar as informações de suas atividades nos sistemas de registro das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no sistema;

V - participar das atividades colegiadas;

VI - orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos discentes sob sua responsabilidade e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VII - acompanhar e apoiar os discentes sob sua responsabilidade nas publicações de artigos e na implementação dos produtos resultantes da dissertação ou da tese;

VIII - participar de bancas examinadoras;

IX - atuar em atividades de extensão, quando pertinente;

X - integrar a pedido da coordenação do PPGMat-UFAL:

a) Comissões de exame de seleção;

b) Comissões de exame de qualificação;

c) Comissões de atribuição de bolsas;

d) Comissões de análise de solicitações de recursos administrativos;

e) Comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós-graduação;

f) Comissões de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

g) Outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.

XI - promover eventos e seminários;

XII - manter o sistema acadêmico e o currículo Lattes atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela coordenação do PPGMat-UFAL, bem como a comprovação de sua produção acadêmica;

XIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o PPGMat-UFAL.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 19. Haverá, para cada discente do PPGMat-UFAL um docente orientador indicado pela coordenação e devidamente homologado pelo Colegiado do PPGMat-UFAL.

§ 1º A designação do orientador deverá ser efetuada imediatamente após a matrícula acadêmica do discente no PPGMat-UFAL.

§ 2º No caso do orientador ficar impedido de cumprir suas atividades, o Colegiado poderá fazer a indicação de outro orientador.

§ 3º A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa, quando solicitada pelo discente ou pelo docente orientador, respeitando as normas do processo seletivo realizado pelo discente.

§ 4º A relação de orientados/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) discentes, considerando todos os programas de pós-graduação dos quais o docente participa como permanente.

Art. 20. Ao docente orientador compete:

I - elaborar e acompanhar com o orientando o seu programa de estudos;

II - acompanhar e relatar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

III - informar ao colegiado do PPGMat-UFAL o desenvolvimento das atividades de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral;

IV - opinar sobre a matrícula e trancamento de disciplinas do orientando;

V - instruir o discente sobre os exames de qualificação;

VI - presidir a banca examinadora do Exame II, para discentes do doutorado;

VII - aconselhar o orientando quanto à escolha do tema de dissertação ou tese;

VIII - orientar a Dissertação ou Tese em todas as etapas de sua elaboração;

IX - propor ao coordenador do PPGMat-UFAL a data da defesa da dissertação ou tese sob sua orientação;

X - sugerir ao colegiado do PPGMat-UFAL os nomes dos docentes para integrar a banca examinadora da defesa de Dissertação ou Tese;

XI - presidir a banca examinadora da defesa da dissertação ou tese;

XII - informar ao colegiado do PPGMat-UFAL, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento;

XIII - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao PPGMat-UFAL;

XIV - no caso de afastamento por um período superior a três meses, e não havendo um docente coorientador, indicar um supervisor credenciado pelo PPGMat-UFAL para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

XV - publicar artigos, livros e capítulos de livros e outras produções intelectuais, em conjunto com orientandos, cuja temática esteja relacionada à pesquisa desenvolvida pelos orientandos.

Art. 21. O docente orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar um docente coorientador do trabalho de dissertação ou tese, interno ou externo à Ufal, preferencialmente docente permanente ou visitante de outro programa de pós-graduação, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGMat-UFAL e a coorientação deve constar no sistema acadêmico e Plataforma Sucupira.

§ 1º O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao corpo docente do PPGMat-UFAL, com competência no tema da dissertação ou tese (comprovada por publicações e experiência acadêmica). O papel do orientador é contribuir efetivamente com a experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto de dissertação ou tese do discente do PPGMat-UFAL.

§ 2º A coorientação somente se justifica quando o coorientador contribuir de forma efetiva no desenvolvimento do projeto do discente, como quando sua formação for em área ou linha de pesquisa diferente daquela do orientador. O simples interesse em estabelecer colaboração não é justificativa aceitável para a coorientação.

§ 3º O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no mestrado e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso no doutorado.

CAPÍTULO XI DOS ACORDOS DE COTUTELA

Art. 22. O PPGMat-UFAL seguirá estritamente o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Ufal, e demais normas vigentes, em relação aos acordos de cotutela.

CAPÍTULO XII DA ADMISSÃO DE DISCENTE AO PPGMat-UFAL

Art. 23. A admissão no PPGMat-UFAL dar-se-á por meio de seleção pública, convocada por meio de Edital, respeitando os critérios estabelecidos neste Regimento e nas normas vigentes da Ufal.

§ 1º O processo seletivo seguirá os atos normativos que tratam das ações afirmativas no âmbito da Ufal.

§ 2º Visando atender às necessidades de qualificação dos servidores da Ufal, o PPGMat-UFAL destinará em seus processos seletivos 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas para servidores da Ufal.

§ 3º As vagas referentes às cotas para servidores seguirão o mesmo ponto de corte designado para as pessoas cotistas da política de ações afirmativas da Ufal.

§ 4º As vagas reservadas às cotas e que não sejam preenchidas, serão redirecionadas aos candidatos de ampla concorrência.

§ 5º Poderão ser admitidos discentes oriundos de convênios nacionais e internacionais firmados institucionalmente.

Art. 24. Os discentes regularmente matriculados no mestrado do PPGMat-UFAL podem, independentemente da conclusão do curso, solicitar mudança para o nível de doutorado do PPGMat-UFAL, conforme as condições estabelecidas neste Regimento e nos documentos de área vigentes.

Art. 25. É admitido o ingresso de discentes no Programa de Doutorado Direto (PDD) desde que observadas as regras contidas na Capes e normas vigentes no CNPq.

Art. 26. A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada na Sucupira e no sistema de registro da Ufal.

CAPÍTULO XIII DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL NO PPGMat-UFAL

Art. 27. A matrícula dos candidatos aprovados no PPGMat-UFAL obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo, levando em consideração a oferta de vagas, bem como as normas vigentes.

§ 1º A distribuição, quando houver, de bolsas de estudos aos discentes matriculados obedecerá às normativas do PPGMat-UFAL, as normas da Ufal e as normas das agências de fomento, essa última sendo prioritárias.

§ 2º O resultado do processo seletivo do PPGMat-UFAL será válido somente para a admissão no período letivo determinado pelo seu Edital.

Art. 28. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo PPGMat-UFAL, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identifica como discente regular da Ufal.

§ 1º Os candidatos aprovados no processo seletivo de mestrado ou doutorado deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do diploma de graduação ou de mestrado, respectivamente.

§ 2º Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º Em caso de desistência, poderão ser convocados candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

§ 5º Caso o candidato pretenda pleitear bolsa, deverá, no ato da matrícula, entregar os documentos exigidos pelo PPGMat-UFAL em normativas e também pelas agências de fomento.

§ 6º A matrícula institucional é considerada efetivada apenas após a conferência da documentação apresentada pelo candidato e conferida pela secretaria/coordenação do PPGMat-UFAL.

Art. 29. A renovação de matrícula será feita pelo discente a cada período letivo regular do Programa, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o discente que não o fizer.

Art. 30. São admitidas transferências de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação em Matemática integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação. Tal processo se dá por meio de processo seletivo regido por Edital público e respeitando as normas vigentes da Ufal.

CAPÍTULO XIV DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA AVULSA NO PPGMat-UFAL

Art. 31. O PPGMat-UFAL aceitará, mediante edital público, a matrícula avulsa de interessados, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º O candidato à matrícula em disciplina avulsa deverá fazer a sua inscrição, através de edital, indicando as disciplinas pretendidas, observadas as normas vigentes no PPGMat-UFAL e da Ufal.

§ 2º A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação e além disso ficam fixadas as seguintes condições:

I - O número máximo de componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, que poderão ser cursadas é de 3 (três) disciplinas. O histórico do discente especial será registrado na secretaria do PPGMat-UFAL e também nos demais sistemas de registro da Ufal;

II - Não é permitida a matrícula como discente especial em mais de um programa de pós-graduação no mesmo semestre letivo.

Art. 32. O discente matriculado em disciplina avulsa poderá cursar um número máximo de 3 (três) disciplinas na Ufal, sendo-lhe assegurado o fornecimento de histórico onde conste o número de créditos e o conceito obtido nas disciplinas cursadas.

Art. 33. Poderão ser aceitos as disciplinas/créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, recomendado pela Capes ou de instituição estrangeira.

§ 1º Serão passíveis de aproveitamentos as disciplinas/créditos que tenham ementa compatível em ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de alguma disciplina do PPGMat-UFAL e cujo conceito seja equivalente aos conceitos A ou B ou C do PPGMat-UFAL.

§ 2º Os créditos passíveis de aproveitamento devem ter sido obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu em no máximo 5 (cinco) anos anteriores a matrícula institucional no PPGMat-UFAL.

§ 3º Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão no histórico escolar do discente com a indicação “aproveitamento de créditos” ou conforme a nomenclatura do sistema de registro.

CAPÍTULO XV DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES REGULARES NO PPGMat-UFAL

Art. 34. A permanência mínima dos discentes no PPGMat-UFAL nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a Capes.

Art. 35. A permanência máxima dos discentes no PPGMat-UFAL nos níveis de mestrado e doutorado será de 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula e conforme prescreve a Capes.

CAPÍTULO XVI DO TRANCAMENTO DE PERÍODO

Art. 36. O discente poderá trancar o período letivo por, no máximo, um período no caso de discente do mestrado e, no máximo, dois períodos no caso de discente do doutorado, mediante solicitação ao colegiado do PPGMat-UFAL e com anuência do orientador.

§ 1º Não haverá trancamento de semestre para o primeiro período de matrícula do discente, salvo em casos excepcionais.

§ 2º O trancamento de matrícula do período não contará para o tempo de integralização do discente.

Art. 37. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo colegiado do PPGMat-UFAL e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 38. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo colegiado do PPGMat-UFAL, se justificado.

Art. 39. Para concessão do trancamento de matrícula do período deverão ser observados os seguintes itens:

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos da excepcionalidade do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico ou laudo psicológico, expedido por profissional devidamente registrado no conselho regional de medicina ou conselho regional de psicologia e apresentado à junta médica do Hospital Universitário para apreciação;

III - O requerimento, firmado pelo discente e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, será encaminhado ao colegiado do PPGMat-UFAL;

IV - O trancamento poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO XVII DAS PRORROGAÇÕES POR LICENÇAS

Art. 40. Serão prorrogados os prazos instituídos por esse Regimento para cumprimento de cada um dos componentes curriculares:

I - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de maternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

II - por 120 (cento e vinte) dias quando da ocorrência de paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial;

III - as prorrogações previstas nos incisos I e II deste artigo não contam no prazo total de integralização discente.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso I deste artigo poderá ser solicitada a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º A data de início da prorrogação corresponderá à data do requerimento, no caso descrito no § 1º ou à data do nascimento, ou da adoção ou da efetivação da guarda judicial, conforme o caso.

§ 3º Para a prorrogação dos prazos a que se refere o caput, o discente, pessoalmente ou por procuração, deverá apresentar solicitação ao PPGMat-UFAL, acompanhado dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de início da prorrogação.

§ 4º Nos casos de que trata o caput, constará no histórico escolar do discente que a prorrogação de prazos foi motivada pela ocorrência de maternidade ou paternidade, conforme o caso.

§ 5º A prorrogação de prazo de que trata o caput só se aplicará aos prazos que ainda não tenham sido extrapolados na data de início da prorrogação. Caso o discente esteja cursando disciplinas, quando do início da prorrogação prevista neste artigo, e opte por não solicitar Regime de Exercício Domiciliar ou por não as cursar normalmente, poderá solicitar o cancelamento de inscrição nas disciplinas em que esteja inscrito, devendo indicar no requerimento de prorrogação.

§ 6º A prorrogação de bolsa, em caso de licença maternidade, seguirá legislação vigente e normativa específica da agência de fomento.

CAPÍTULO XVIII DA REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 41. Poderão solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, em substituição às atividades presenciais de disciplinas, os discentes regularmente matriculados no PPGMat-UFAL:

I - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades escolares, desde que se verifique a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa. Períodos de duração menor do que quinze dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência de acordo com a Lei 9.394/96, e, em se tratando de períodos de duração maior do que noventa dias, deverá ser informada ao estudante a possibilidade de solicitação de trancamento de matrícula.

II - gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses ou por maior período antes e depois do parto, em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico;

III - adotantes, no caso de adoção ou guarda judicial de criança, por um período de três meses.

Art. 42. Para solicitar a inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, o estudante ou seu procurador deverá apresentar:

I - requerimento dirigido à Coordenação do PPGMat-UFAL, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a partir da data do fato que ensejou o afastamento, indicando as disciplinas para as quais se solicita regime de exercícios domiciliares;

II - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 42 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 41;

III - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, o período de impedimento de comparecimento às aulas, o respectivo Código Internacional de Doenças (CID) e manifestação sobre a manutenção das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar, para os casos previstos no inciso I do art. 42 e para os casos excepcionais previstos no inciso II do art. 41;

IV - atestado ou laudo médico contendo a assinatura e o CRM do médico responsável, informando o mês/período de gestação no qual se encontra a discente ou a certidão de nascimento do filho, para os casos normais previstos no inciso II do art. 42;

V - termo judicial de guarda, no caso de adotante, para os casos previstos no inciso III do art. 42;

VI - outro documento que possa ser exigido, a critério do PPGMat-UFAL.

Parágrafo único. Os pedidos apresentados pelo discente fora do prazo estabelecido no inciso I não terão efeito retroativo. Neste caso, a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

Art. 43. Tendo recebido a solicitação de inclusão no Regime de Exercícios Domiciliares, a coordenação do PPGMat-UFAL solicitará que os docentes responsáveis pela oferta das disciplinas, nas quais o estudante se encontre inscrito, se manifestem, no prazo de dois dias úteis, informando, cada um, se sua disciplina respectiva comporta ou não Regime de Exercícios Domiciliares, devendo, no caso negativo, discorrer sobre os motivos.

§ 1º Havendo disciplinas que comportem Regime de Exercícios Domiciliares e cabendo, a depender do caso, a apresentação do documento previsto no inciso II do art. 42, o PPGMat-UFAL orientará o requerente para que realize agendamento junto ao Setor de Atenção à Saúde (HU/UFAL) para a apresentação e homologação do documento.

§ 2º Comprovando-se, conforme o caso, todas as condições indicadas no art. 42, e verificando-se que a disciplina objeto da solicitação comportam Regime de Exercício Domiciliar, nos termos do caput, o requerimento poderá ser deferido pela coordenação do PPGMat-UFAL.

§ 3º O período a ser concedido para o Regime de Exercícios Domiciliares não deverá ultrapassar o período letivo em que foi requerido.

§ 4º Na impossibilidade de aplicar o Regime de Exercício Domiciliar, mas comprovadas, conforme o caso, todas as condições indicadas no art. 42, será assegurado ao estudante o direito ao cancelamento de inscrição na disciplina para a qual se tem a impossibilidade.

Art. 44. Caso seja deferida a solicitação de inclusão em Regime de Exercícios Domiciliares, caberá ao docente responsável pela oferta da disciplina estabelecer plano de atividades e prazos, compatível com o estado de saúde e com o período concedido, a ser cumprido pelo discente, bem como definir as formas e os critérios para avaliação da aprendizagem.

Art. 45. Caso ocorra liberação médica para retorno às atividades das disciplinas, antes do fim do período inicialmente previsto, o estudante deverá requerer a suspensão do Regime de Exercícios Domiciliares, mediante apresentação de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIX DO PERÍODO DE MATRÍCULA E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 46. Antes do início de cada ano letivo, será divulgado pela Coordenação do PPGMat-UFAL, no Quadro de Aviso da secretaria do IM e no sítio institucional do PPGMat-UFAL, o Calendário Acadêmico do período, no qual constarão o início e o final do período letivo, os docentes, os locais e os horários das disciplinas ofertadas no referido ano letivo, bem como os prazos para matrícula e trancamento em disciplinas, em consonância com as normas vigentes.

Art. 47. No prazo fixado no Calendário Acadêmico do PPGMat-UFAL, o discente deve fazer sua matrícula em disciplinas por meio do sistema de registro da Ufal, ou em casos excepcionais, em formulário fornecido pela Secretaria do PPGMat-UFAL.

Parágrafo único. A matrícula em disciplinas é considerada efetivada após a autorização do orientador ou coordenador via sistema de registro da Ufal, ou nos casos excepcionais, após a assinatura do Coordenador do PPGMat-UFAL.

Art. 48. As atividades anuais PPGMat-UFAL são divididas em três períodos letivos, a saber:

I - período de Verão: entre janeiro e fevereiro;

II - primeiro Período: entre março e julho;

III - segundo Período: entre agosto e dezembro.

Art. 49. Todo discente regularmente matriculado no PPGMat-UFAL deverá cursar no mínimo as disciplinas previstas nos respectivos períodos de acordo com o Calendário Acadêmico do PPGMat-UFAL.

Art. 50. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula. O PPGMat-UFAL prevê no mínimo 735 (setecentas e trinta e cinco) horas-aula de atividades, correspondentes a 49 (quarenta e nove) créditos para o mestrado e no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) horas-aula de atividades, correspondentes a 50 (cinquenta) créditos para o doutorado, entre disciplinas e atividades obrigatórias.

Art. 51. É admitido o cancelamento de matrícula em qualquer tempo por solicitação do discente, correspondendo à sua desvinculação do PPGMat-UFAL.

CAPÍTULO XX DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 52. A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina e outros componentes curriculares, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, que será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 53. O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I - conceito A - Muito Bom;

II - conceito B - Bom;

III - conceito C - Regular;

IV - conceito D - Insuficiente;

V - conceito E - Reprovado por faltas.

§ 1º Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - DESLIGADO - atribuído ao discente que não completar os componentes curriculares prescritos neste Regimento e no sistema acadêmico e extrapole o prazo de integralização;

II - TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu docente orientador e com aprovação do Colegiado do PPGM-UFAL, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do PPGMat-UFAL, ou pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do catálogo do programa.

§ 2º Para outras atividades acadêmicas do PPGMat-UFAL e outras indicadas pelo documento de área da Capes, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - APROVADO;

II - NÃO APROVADO.

§ 3º Será considerado aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XXI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA

Art. 54. O discente, com a anuência de seu docente orientador, poderá requerer à Coordenação do PPGMat-UFAL o trancamento de matrícula em disciplina, desde que tenha transcorrido no máximo 25 % (um quarto) da carga horária da disciplina.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema de registros pertinentes.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

CAPÍTULO XXII
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 55. Será passível de desligamento do PPGMat-UFAL o discente que incorrer em qualquer das situações abaixo relacionadas, dentre outras:

I - quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;

II - quando obtiver 02 (duas) reprovações no mesmo Exame;

III - em caso de duas reprovações na defesa de dissertação ou tese;

IV - quando exceder os prazos de duração do curso, descontado o intervalo de trancamento do período, se for o caso;

V - por decisão do Colegiado do PPGMat-UFAL, ouvido o orientador, nos casos previstos neste Regimento e nas normas vigentes;

VI - deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível;

Art. 56. Os discentes matriculados no PPGMat-UFAL estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Ufal.

Art. 57. O desligamento, decidido pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu docente orientador.

§ 1º O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do discente e na Plataforma Sucupira.

§ 2º O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado pela Coordenação do Programa e ao docente orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO XXIII
DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. O Exame de qualificação em nível de Mestrado consiste de uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos da disciplina Análise no Rⁿ.

Parágrafo único. O Exame é elaborado e corrigido por uma comissão designada pela Coordenação do PPGMat-UFAL.

Art. 59. Os Exames I e II são atividades obrigatórias no Doutorado e consistem de duas avaliações orais versando sobre conteúdos específicos ligados a duas disciplinas de duas linhas de pesquisa do PPGMat-UFAL.

§ 1º O Exame I é constituído de uma arguição sobre conteúdos das disciplinas ligadas a uma linha de pesquisa do PPGMat-UFAL distinta da linha de pesquisa do docente orientador.

§ 2º O Exame II é realizado após o Exame I e é constituído de uma arguição sobre conteúdos das disciplinas e, ao menos, um artigo relacionado à linha de pesquisa do docente orientador.

§ 3º A coordenação do PPGMat-UFAL indicará uma comissão de 3 (três) docentes do PPGMat-UFAL para realizar a avaliação do Exame I.

§ 4º O docente orientador indicará 2 (dois) docentes com ao menos um de instituição distinta da Ufal para compor a comissão de avaliação do Exame II que será presidido pelo docente orientador.

§ 5º Os Exames I e II devem ser realizados até o quarto período letivo após a matrícula no PPGMat-UFAL.

CAPÍTULO XXIV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 60. Para fazer jus à obtenção do título de Mestre/Doutor, o discente deverá defender a sua Dissertação/Tese, que deve versar sobre temas específicos pertinentes à Matemática.

Parágrafo único. A rotina para marcação de defesa e composição de bancas será regida em normativa interna do PPGMat-UFAL, respeitando normas vigentes e documento de área da Capes.

Art. 61. A disciplina Elaboração de Dissertação em nível de Mestrado corresponde a 2 (dois) créditos e o discente deverá matricular-se entre o quarto e o sexto período letivo do curso, e as disciplinas Preparação de Tese I e II em nível de Doutorado corresponde a 2 (dois) créditos e o discente deverá matricular-se entre o sétimo e o décimo período letivo do curso, descontados possíveis trancamentos e interrupções previstas neste Regimento e nas normas vigentes.

§ 1º O docente orientador do discente será o responsável pela disciplina Elaboração de Dissertação ou Preparação de Tese I/II.

§ 2º Em caso de reprovação em alguma das disciplinas citadas no § 1º deste artigo, o discente deverá solicitar a matrícula dessa disciplina no período letivo seguinte ou solicitar o trancamento do curso, respeitadas as devidas normas de trancamento vigentes.

§ 3º A carga horária das disciplinas citadas no § 1º deste artigo devem ser distribuídas entre seminários, discussão em grupos de pesquisa, consulta bibliográfica ou uso de recursos computacionais, conforme programação estabelecida pelo orientador.

Art. 62. A defesa da dissertação ou tese será apresentada na forma de uma aula expositiva sobre o tema do trabalho e o discente terá o tempo mínimo de trinta minutos e máximo de cinquenta minutos para a defesa do seu trabalho, após o qual se seguirá a arguição por parte da Banca Examinadora.

§ 1º Concluída a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão em sessão confidencial sobre o conceito a ser atribuído ao discente.

§ 2º Os conceitos atribuídos a defesa de dissertação ou tese serão:

I - Summa cum Laude;

II - Aprovado;

III - Não Aprovado.

§ 3º Em caso de Summa cum Laude ou aprovação, o discente deverá apresentar ao Colegiado, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a versão definitiva da dissertação ou tese, em formato PDF, após aval de seu orientador, com as devidas alterações recomendadas pela Banca Examinadora, quando for o caso, além de conter a folha de aprovação da banca e ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Ufal escaneadas e inseridas no documento.

§ 4º O candidato que não obtiver aprovação na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se a uma única reavaliação, a critério da banca examinadora, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da primeira defesa. A não aprovação nesta reavaliação acarretará no desligamento do discente do PPGMat-UFAL.

§ 5º Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão obrigatoriamente inseridos na Plataforma Sucupira da Capes.

§ 6º O discente será desligado do PPGMat-UFAL, caso não entregue a versão definitiva de dissertação ou tese no prazo estipulado pelo § 3º deste artigo.

Art. 63. Será lavrada ata da qualificação ou da defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

CAPÍTULO XXV DOS DESVIOS DE CONDUTA CIENTÍFICA

Art. 64. A denúncia de desvios de conduta científica relacionados à pesquisa de discentes do PPGMat-UFAL e, por conseguinte, a trabalhos de dissertação ou tese, poderá ser apresentada à Ouvidoria da Ufal, devidamente justificada e fundamentada.

§ 1º Recebida a denúncia, a Ouvidoria a encaminhará à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – Propep para providências.

§ 2º Em se tratando, o denunciado, de ex-estudante já titulado, a apuração da denúncia caberá à CPG/PROPEP.

§ 3º Em se tratando, o denunciado, de estudante não titulado, com vínculo regular junto ao PPGMat-UFAL em que se desenvolve a pesquisa ou trabalho denunciado, a apuração da denúncia caberá ao Colegiado do Programa.

§ 4º O colegiado do PPGMat-UFAL deverá designar comissão de, no mínimo, 3 (três) integrantes do quadro de docentes do PPGMat-UFAL, com expertise no assunto da pesquisa ou trabalho denunciado.

I - Não poderá participar de comissão de apuração orientador e/ou coorientador da pesquisa do trabalho denunciado;

II - Não poderá participar de comissão de apuração cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 65. Verificada a consistência dos fundamentos da denúncia, o denunciado, será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão de apuração para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo.

§ 1º Achando-se, o denunciado, em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do caput, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União, para apresentar defesa escrita, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital.

§ 2º O denunciado, que, regularmente citado, não apresentar a defesa no prazo cabível, será declarado revel, devendo ser designado como defensor dativo servidor vinculado aos quadros da Ufal, na seguinte ordem de preferência: o orientador da pesquisa ou trabalho denunciado, o coorientador da pesquisa ou trabalho denunciado ou o coordenador do PPGMat-UFAL.

§ 3º O defensor dativo terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação de sua designação, para apresentar a defesa.

Art. 66. Apreciada a defesa, a comissão de apuração elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção, devendo constar, expressamente, sua conclusão quanto à inocência ou à responsabilidade do denunciado.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias a partir da constituição da comissão de apuração.

§ 2º O processo de apuração, com o relatório da comissão, será remetido ao colegiado que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 67. Havendo a confirmação de plágio ou outro desvio de conduta científica por discente regular não titulado, a CPG/PROPEP, em seu parecer de julgamento, indicará a penalidade aplicável (de acordo com o Regimento Geral da Ufal, deste Regulamento e demais legislações em vigor sobre o tema) considerando, entre outras coisas, o tipo de desvio de conduta científica identificado, sua gravidade e dolo, a possibilidade de correção (considerada manifestação do orientador, a etapa da pesquisa em que se encontra o estudante, o tempo disponível para tanto, em face dos prazos, e o correspondente comprometimento do estudante em providenciar as correções) e demais providências pertinentes à reparação dos possíveis danos causados.

§ 1º Diante da penalidade indicada, a CPG/PROPEP encaminhará os autos à instância competente para sua aplicação, observando o Regimento Geral da Ufal e legislação pertinente em vigor.

§ 2º É vedada a realização de concessão de título de pós-graduação a estudante que esteja submetido à apuração de desvio de conduta científica.

§ 3º No caso de o julgamento da CPG/PROPEP, de que trata o caput, se basear em acordo de correção de desvio de conduta científica, a comprovação da realização das correções determinadas deverá ser feita a CPG/PROPEP:

I - quando da entrega da versão original da dissertação ou tese, devendo a CPG/PROPEP rejeitar a entrega do trabalho, caso as correções determinadas não sejam comprovadas; ou

II - caso a defesa ou avaliação do trabalho, conforme o caso, já tenha sido realizada, considerando-se reprovado o estudante, caso as correções determinadas não sejam comprovadas.

Art. 68. Havendo a confirmação da prática de plágio ou de outra irregularidade grave ou insanável por ex-discente titulado, o Colegiado do PPGMat-Ufal e a CPG/PROPEP indicarão a cassação de seu Título.

§ 1º O ex-discente, caso já tenha retirado seu diploma, será citado por mandado expedido pelo Coordenador da CPG/PROPEP para realizar a devolução do diploma, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Achando-se o ex-estudante em lugar incerto e não sabido, que impossibilite sua citação nos termos do § 1º, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União, para realizar a devolução do diploma, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da última publicação do edital.

§ 3º A CPG/PROPEP manterá publicado no sítio eletrônico oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, extrato de títulos de pós-graduação stricto sensu cassados, indicando o nome do titular, o Programa de Pós-graduação e demais informações que sejam necessárias para identificar o respectivo diploma e evitar possíveis fraudes no uso do título ou do diploma cassado.

Art. 69. Considera-se desvio de conduta científica grave, para os fins deste capítulo, as seguintes práticas:

I - plágio;

II - o uso de dados, resultados, métodos ou procedimentos inverídicos ou falsificados;

III - realização de pesquisa com falsificação ou fraude da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisas em Seres Humanos (CEP/PROPEP/Ufal), ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/PROPEP/Ufal) ou da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/Ufal), conforme o caso, quando exigida em virtude das características da pesquisa.

Art. 70. O disposto no art. 69 não prejudica a possibilidade de identificação de desvio de conduta científica por banca examinadora de exame de qualificação ou de defesa de avaliação de

dissertação ou tese, recomendando-se a reprovação do discente, no caso de identificação de desvio de conduta científica grave.

CAPÍTULO XXVI DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 71. O Programa contará com uma Comissão de Avaliação de Bolsas constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, composta pelo Coordenador do PPGMat-UFAL, por 1 (um) representante do corpo docente e por 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 72. São atribuições da Comissão de Avaliação de Bolsas do Programa:

I - observar as normas das Agências de Fomento, às normas do PPGMat-UFAL, as instruções normativas da Ufal relacionadas às concessões de bolsas e às Políticas de Ações Afirmativas e outros critérios que o Colegiado indicar;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do PPGMat-UFAL mediante critérios que priorizem as normas das agências de fomento, comunicando à Propep os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela agência de fomento.

VI - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a Capes.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Avaliação e Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGMat-UFAL.

CAPÍTULO XXVII DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 73. Para a obtenção do título de Mestre os discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa e para obtenção do título de Doutor os discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em 2 (duas) línguas estrangeiras, dentre as seguintes línguas: espanhol, inglês e francês.

§ 1º O Programa exigirá demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros - observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação stricto sensu da Ufal - e para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas.

§ 2º O discente deverá realizar a proficiência em língua estrangeira com aprovação, com a apresentação de documento comprobatório a coordenação do Programa, até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para discentes do Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para discentes do Doutorado.

CAPÍTULO XXVIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA ORIENTADO

Art. 74. O estágio de docência orientado é a atividade complementar curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes do PPGMat-UFAL, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação servindo para complementação da formação pedagógica dos discentes.

§ 1º A duração mínima do estágio de docência será de uma disciplina com carga horária de três horas-aula semanais para o Mestrado e de duas disciplinas de três horas-aula semanais para o Doutorado.

§ 2º Ministar um conjunto pré-determinado de aulas que não exceda a 40 % (quarenta por cento) do total de aulas da disciplina.

Art. 75. Os discentes com atuação comprovada nos últimos cinco 5 (cinco) anos, na regência de classe em curso superior, pelo menos 60 (sessenta) horas-aulas, para mestrado, ou 120 (cento e vinte) horas-aulas para doutorado em curso superior podem solicitar a dispensa dessas atividades desde que apresentado a documentação pertinente.

Art. 76. O PPGMat-UFAL contará com uma comissão de estágio de docência constituída de no mínimo 3 (três) docentes e designada pela Coordenação do PPGMat-UFAL, sendo o coordenador ou vice-coordenador membro nato.

§ 1º Caberá à comissão de estágio de docência elaborar e atualizar instrução normativa tratando de estágio de docência, que deverá ser avaliada e aprovada pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, assim como avaliar os planos e pedidos de dispensa de estágio de docência orientada.

§ 2º A comissão terá mandato de dois 2 (dois) anos.

§ 3º O presidente da comissão será o coordenador ou vice-coordenador do PPGMat-UFAL.

CAPÍTULO XXIX DA TRANSFERÊNCIA DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 77. Poderá ser admitida a transferência de discentes de Mestrado ou Doutorado provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação para o PPGMat-UFAL.

Parágrafo único. Os critérios para a admissão dos discentes serão regidos por edital próprio, respeitando esse Regimento e as normas vigentes da Ufal e Capes.

CAPÍTULO XXX
DA MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 78. O discente matriculado em curso de Mestrado poderá, com anuência expressa de seu docente orientador e, no ato da sua defesa, devidamente justificado pela banca de avaliação, solicitar ao Colegiado do PPGMat-UFAL mudança para o curso de Doutorado.

Parágrafo único. Os critérios de mudança de nível serão regidos em normativa interna do PPGMat-UFAL, respeitando as normas vigentes.

CAPÍTULO XXXI
DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EMISSÃO DO DIPLOMA

Art. 79. Os requisitos para a concessão do grau de Doutor em Matemática são:

I - ter obtido, no mínimo, 50 (quarenta) créditos em disciplinas do PPGMat-UFAL, incluindo o trabalho de tese.

II - ter sido aprovado nos Exame I e II.

III - ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em línguas estrangeiras.

IV - ter sido aprovado na defesa de tese por uma banca examinadora devidamente constituída.

V - ter entregue a versão final do texto formalmente escrito da tese.

VI - não ter pendências com as bibliotecas da Ufal;

VII - ter cumprido os Estágios Docentes.

VIII - ter cumprido todas as exigências do PPGMat-UFAL e da Ufal.

Art. 80. Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Matemática são:

I - ter obtido, no mínimo, 49 (quarenta e nove) créditos em disciplinas do PPGMat-UFAL, incluindo o trabalho de Dissertação.

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa.

IV - ter sido aprovado na defesa de Dissertação por uma Banca Examinadora devidamente constituída.

V - ter entregue a versão final do texto formalmente escrito da Dissertação.

VI - não ter pendências com as bibliotecas da Ufal.

VII - ter cumprido os Estágios Docentes.

VIII - ter cumprido todas as exigências do PPGMat-UFAL e da Ufal.

Art. 81. Os diplomas e históricos escolares dos discentes do PPGMat-UFAL, após cumpridas as exigências legais do PPGMat-UFAL e da Ufal, serão emitidos por meio do Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Universidade Federal de Alagoas.

CAPÍTULO XXXII DA DEFESA E DA DIPLOMAÇÃO PÓSTUMAS

Art. 82. Poderá ser realizada, a pedido do orientador, a defesa póstuma de dissertação ou tese, quando ocorrer falecimento de discente que já tenha finalizado a versão original, estando na iminência de realizar a respectiva defesa ou avaliação.

§ 1º Caberá ao orientador formalizar a entrega da dissertação ou tese e realizar a apresentação.

do trabalho e caberá ao Colegiado designar, entre seu corpo docente, os membros para compor uma comissão que deverá, posteriormente, emitir parecer sobre o trabalho, a ser entregue ao orientador.

§ 2º A defesa póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido discente.

§ 3º O Colegiado deverá convidar a família do estudante homenageado para assistir a defesa póstuma, por meio de convite a ser enviado à pessoa designada como contato de emergência, pelo estudante, em seu cadastro nos sistemas de gestão da Ufal.

Art. 83. A coordenação do PPGMat-UFAL emitirá aos membros do núcleo familiar que assim solicitarem, "Diploma Póstumo" com a finalidade de prestar homenagem à memória do discente de que trata o art. 82 ou que tenha falecido após sua aprovação em defesa de dissertação ou tese, mas antes de ter obtido o título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. O "Diploma Póstumo" não concede grau acadêmico ao discente falecido ou a terceiros.

Art. 84. A possibilidade de publicação póstuma de dissertação ou tese dependerá de política e normatização a cargo da unidade gestora do Repositório Institucional, que venha a permitir esse tipo de publicação e estabelecer os devidos procedimentos.

CAPÍTULO XXXIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 85. Das decisões da coordenação do PPGMat-UFAL, caberá pedido de reconsideração ou recurso ao Colegiado do PPGMat-UFAL, nos termos deste Regimento, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Ufal e do Regimento Geral da Ufal.

§ 1º No caso de indeferimento do pedido de reconsideração pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, poderá ser apresentado, pelo interessado, recurso ao Conselho do PPGMat-UFAL, argumentando contra o parecer de indeferimento do Colegiado, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

§ 2º No caso de indeferimento do recurso pelo Conselho do PPGMat-UFAL, poderá ser apresentado, pelo interessado, recurso à Propep, argumentando contra parecer de indeferimento do Conselho do PPGMat-UFAL, admissível apenas quando fundamentado, apontando vício de forma ou levantando questão de interpretação das normas ou da legislação pertinentes ao caso.

Art. 86. Os pedidos de reconsideração e recurso serão recebidos pelo PPGMat-UFAL que juntará o pedido no processo em que se tenha dado a decisão contra a qual se apresente o recurso e o encaminhará à instância competente para a deliberação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos poderão ser interpostos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação da decisão contra a qual se dirija o recurso.

§ 2º O recurso deverá ser formulado por escrito, dirigido ao presidente da instância à qual o impetrante esteja recorrendo, assinado pelo impetrante e apresentado por ele ao PPGMat-UFAL, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído.

§ 3º Quando do recebimento de pedido de reconsideração pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, em se tratando de recurso impetrado por discente regular, o PPGMat-UFAL instará o respectivo orientador a se manifestar formalmente, devendo essa manifestação instruir o processo e ser analisado pela instância recursiva em conjunto com a manifestação discente.

Art. 87. No caso de apresentação de recurso contra reprovação em avaliação de defesa de dissertação ou tese, o Colegiado do PPGMat-UFAL solicitará análise dos membros da banca examinadora sobre o pedido.

Parágrafo único. A decisão da banca examinadora é soberana na análise do mérito das dissertações e teses.

CAPÍTULO XXXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGMat-UFAL, cabendo recurso às instâncias superiores.

Art. 89. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Maceió, 22 de dezembro de 2023.